



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece as normas regulamentadoras da inscrição de alunos ouvintes que tenham interesse em cursar disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pelo Cefet/RJ.

O DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas regulamentadoras da inscrição de alunos ouvintes que tenham interesse em cursar disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) oferecidos pelo Cefet/RJ.

Art. 2º A oferta de disciplinas dos cursos dos PPGSS do Cefet/RJ está organizada de acordo com o calendário acadêmico anual da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG). As disciplinas serão oferecidas de acordo com o quadro de horário de cada PPGSS, em quaisquer dos três turnos de funcionamento regular da instituição.

Art. 3º A relação das disciplinas que ofertarem vagas para essa categoria de alunos, o número total e máximo de vagas destinadas aos alunos ouvintes em cada disciplina, os requisitos para candidatura, os documentos adicionais para inscrição e os critérios de seleção serão disponibilizados por cada PPGSS antes do início do período letivo previsto no calendário acadêmico da DIPPG, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A inscrição de alunos ouvintes só será efetivada se houver vagas não ocupadas após a inscrição dos discentes regularmente inscritos no PPGSS licitante das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

vagas, bem como dos alunos que possuem vínculo com outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (alunos especiais) reconhecidos pelo MEC/CAPES.

Art. 5º Para participar do processo seletivo os candidatos devem possuir curso superior de graduação completo reconhecido pelo MEC nos termos da legislação vigente, além de atender a todos os requisitos definidos por cada PPGSS, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Os PPGSS têm prerrogativa de cancelar a oferta das disciplinas a qualquer tempo caso não haja alunos regulares ou especiais matriculados em número considerado suficiente.

Art. 7º Os candidatos poderão solicitar inscrição e, no caso de aprovação, cursar até, no máximo, duas disciplinas em cada período letivo.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º Para se inscrever no processo seletivo os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento de inscrição disponível na página de Documentos da DIPPG (<http://dippg.cefet-rj.br/index.php/pt/documentos-depog>) e na Secretaria da Pós-Graduação;

II - documento de identidade;

III - CPF;

IV - comprovante de conclusão de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC conforme requisito do PPGSS;

V – todos os demais documentos requeridos por cada PPGSS com comprovação, se for o caso, conforme discriminado nos Anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O candidato que apresentar documentação incompleta ou prestar informações incorretas ou falsas será eliminado do processo seletivo e/ou pode ter sua inscrição em disciplina não efetivada ou cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 9º A inscrição para as disciplinas isoladas deverá ser efetuada nos dois primeiros dias do período de matrícula previsto no calendário acadêmico da DIPPG para os alunos regulares dos PPGSS do Cefet/RJ. É de competência da Secretaria de Pós-Graduação (SECPG) decidir, para cada processo seletivo, se as inscrições realizar-se-ão de forma presencial ou remota.

Art. 10º A seleção de aluno ouvinte terá validade apenas para as turmas a serem instituídas em cada período letivo para o qual a inscrição foi solicitada.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DOS ALUNOS OUVINTES

Art. 11º A avaliação dos pedidos de inscrição de alunos ouvintes será realizada pela Comissão de Seleção de cada PPGSS e/ou pelo docente que ministrará a disciplina.

Art. 12º Na hipótese de empate em total de pontos após a aplicação dos critérios definidos nos editais específicos dos PPGSS, para fins de classificação, terá preferência, o candidato com maior idade. Para candidatos com ao menos 60 anos, o critério etário se sobrepõe aos do PPGSS para dois candidatos com a mesma pontuação final.

Art. 13º O resultado com a ordem de classificação dos candidatos será divulgado no local das inscrições e/ou portal do PPGSS até as 19 horas do primeiro dia útil após o período de matrícula previsto no calendário acadêmico da DIPPG para os alunos regulares dos PPGSS do Cefet/RJ.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 14º Será admitido recurso por escrito no primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado, desde que devidamente justificado.

Art. 15º Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção do PPGSS responsável pela disciplina e interpostos da forma definida pelo PPGSS (presencial ou remota).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16º Os resultados dos recursos serão divulgados pela Comissão de Seleção do PPGSS na página do PPGSS.

Art. 17º A Comissão de Seleção constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

Art. 18º Serão indeferidos os recursos sem fundamentação ou intempestivos, e aqueles interpostos por meio que não o especificado no Art. 15º.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO DOS ALUNOS OUVINTES

Art. 19º Se aprovado em processo seletivo para ingresso como aluno regular de um PPGSS do Cefet/RJ, o aluno poderá pedir aproveitamento das disciplinas isoladas, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

Parágrafo Único: Esse aproveitamento será limitado à quantidade de disciplinas estabelecidas nas normas específicas de cada Programa se houver.

Art. 20º Os inscritos em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes acadêmico e disciplinar dos alunos regulares dos PPGSS do Cefet/RJ.

Art. 21º A aprovação em disciplinas isoladas não dá direito a certificado de pós-graduação lato sensu (especialização, aperfeiçoamento ou qualificação) ou diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), tampouco assegura ingresso nos referidos cursos.

Art. 22º Os alunos ouvintes que cursarem disciplinas isoladas poderão solicitar uma declaração de estudos informando o(s) componente(s) curricular(es) cursado(s), a carga horária e quantidade de créditos deste(s) componente(s), a nota ou conceito final obtido na avaliação de desempenho discente, a frequência e o período em que o aluno cursou determinado(s) componente(s).

Parágrafo Único: Essa declaração deverá ser pleiteada no prazo máximo de 12 meses contados a partir da conclusão da(s) disciplina(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas nesta Instrução Normativa e das normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de cada PPGSS, cabendo recurso ao Colegiado do PPGSS ofertante, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do Cefet/RJ, em instância final.

Art. 25º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo I – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em (nome do PPGSS)

(Quadro de oferta de disciplinas, requisitos para candidatura, documentos adicionais para inscrição e critérios de seleção a serem definidos pelos PPGSS com disponibilidade para inscrição de alunos ouvintes antes de cada período de matrícula).

II.1. Quadro de oferta de vagas para disciplinas isoladas.

Disciplina	Trimestre	Total de vagas da disciplina	Máximo de vagas para ouvintes

II.2. Quadro de requisitos para candidatura

Disciplina	Requisito

II.3. Documentos adicionais requeridos para inscrição (Item 4.e desse Edital)

Disciplina	Documentos

II.4. Critérios de seleção em disciplinas isoladas

Critérios:

--